CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/11/77

PROJETO DE LEI Nº 134/77

DIGITALIZADO
EM: 06/04/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Centro Educacional Auxiliadora

VEREADOR Maria José Oliveira

LEI Nº 4940 DE 23/11/77

DIOM Nº 6294 DE 29/11/77

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049401977
Projeto: 01341977
Autor: MARIA JOSE OLIVEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

4940 23 novembro 1.977.

Dispõe sobre a venda de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Art. 1º - É concedida autorização à Prefeitura Municipal de Fortaleza para vender, em hasta pública, o imóvel situado na Rua Dr. Pedro Borges, nº 1.

Art. 2º - A venda será efetuada pelo valor mínimo de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de novembro de 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Ao Vereador Ademar Arruda
para relatar. Fortaleza 16-11-77
Célio Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 134/77

A Comissão de Legislação
Em 09/11/77

Considera de utilidade pública o Centro Educacional Auxiliadora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerado de utilidade pública o CENTRO EDUCACIONAL AUXILIADORA entidade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de novembro de 1977.

Vereadora - Maria José Oliveira

JUSTIFICATIVA ANEXA:

Aprovado em 1ª Discussão
Em 17/11/77
PRESIDENTE

17/11/77

ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL AUXILIADORA

Fortaleza — Ceará

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO — NATUREZA — FINALIDADE — SEDE E FORO

Art. 1.º — O antigo Instituto Francisco Queiroz Pessoa que passará a ser denominado CENTRO EDUCACIONAL AUXILIADORA, fundado a 08 de dezembro de 1962 pela Inspetoria Maria Auxiliadora das Irmãs Salesianas, é uma entidade civil com Estatutos registrados no livro competente, n.º ...., fls. .... sob o número de ordem/.... passará a reger-se pelos Estatutos aqui consignados, nos termos do direito vigente.

§ 1.º — É uma entidade civil de fins não lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência e promoção social.

§ 2.º — Tem por finalidade amparar e educar a infância e a juventude, visando sua formação e promocão integral.

Art. 2.º — Não fará distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político, condição financeira de seus beneficiados, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 3.º — Dentro das suas possibilidades poderá desenvolver as seguintes obras: Curso Pré-escolar; 1.º grau; Curso de qualificacão profissional; Curso supletivo noturno; Clube de Jovens; Associação de Pais e Mestres; Associação de Ex-Alunas; Clube de Mães. Por ser de fins filantrópicos, concede beneficência às alunas externas carentes; mantém uma Escola dominical de evangelização e promoção social, internato de beneficência para jovens necessitadas de amparo. Além destas poderá fundar outras obras de caráter cultural, de promoção e formacão também para adultos, atingindo um total de beneficência igual ou superior ao exigido pelo Ministério da Justiça.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º — São considerados associados todas as Religiosas professas, Filhas de Maria Auxiliadora, em exercício de qualquer função ou cargo neste Centro Educacional.

TÍTULO III

DIRECÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º — O Centro Educacional Auxiliadora é dirigido por uma Diretoria composta de: a) uma Diretora: b) uma secretária: c) uma tesoureira; podendo ter também uma Vice-Diretora, e duas conselheiras.

Art. 6.º — A Diretora é eleita pela Diretoria da Inspetoria Maria Auxiliadora das Irmãs Salesianas, prévia consulta aos seus membros; seu mandato dura três anos, podendo ser prorrogado por mais três anos. A Diretora eleita indica os membros de sua Diretoria.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7.º — A Assembléia Geral é constituida pela totalidade dos membros associados.

§ 1.º — A Assembléia Geral se reune ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria.

§ 2.º — Funciona em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus membros; em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 3.º — Delibera normalmente por maioria simples de votos das presentes.

Art. 8.º — Compete à Assembléia Geral: a) aprovar os planos de ação apresentados pela Diretoria para o ano entrante; b) exminar e aprovar o Balanço do último exercício encerrado; c) decidir por maioria absoluta, da reforma do presente estatuto; d) decidir sobre assunto de interesse geral.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 9.º — Compete à Diretoria: a) dirigir e administrar toda ação do Centro Educacional Auxiliadora; b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; c) estudar e porpor à Assembléia, quando necessário, a reforma do mesmo, bem como o Regimento do Centro Educacional Auxiliadora; d) elaborar o plano de ação social a ser apresentado à Assembléia Geral.

Art. 10 — A Diretoria se reune de dois em dois meses ou quando solicitada pela maioria de seus membros.

§ 1.º — Funciona com a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º — Delibera pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 3.º — As atas das reuniões serão lavradas e aprovadas no fim de cada reunião, e assinadas por todos os presentes.

Art. 11 — Compete à Diretora que entretanto poderá deleger poderes a quem julgar conveniente: a) convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria; b) representar o Centro Educacional Auxiliadora ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em suas relações com terceiros; c) gerir a administração ordinária própria do seu encargo; d) endossar e emitir ordens bancárias; e) admitir e demitir professores e funcionários (pessoal externo) para as diversas funções do Centro Educacional Auxiliadora.

Art. 12 — Compete à Vice-Diretora: a) auxiliar a Diretora no exercício de suas funções; b) substituí-la nos seus eventuais impedimentos.

Parágrafo Único — Compete às Conselheiras: auxiliar a Diretora no exercício de suas funções repartindo entre si os encargos.

Art. 13 — Compete à Secretária: a) exercer as funcões habituais deste encargo; b) manter em ordem os arquivos do Centro Educacional Auxiliadora; c) tratar dos registros de interesse do mesmo junto aos órgãos de Administração Pública.

Art. 14 — Compete à Tesoureira: a) exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da entidade: b) realizar as despesas necessárias ao normal funcionamento do Centro Educacional Auxiliadora e as de maior vulto com a expressa autorizacão da Diretoria, até o limite correspondente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo da região; c) apresentar no fim de cada exercício as contas para a devida aprovação; d) endossar e emitir cheques e ordens bancárias.

TÍTULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 15 — Constituem receita: a) contribuição das alunas; b) rendas de seus bens: c) subvenções e auxílios dos Poderes Públicos; donativos e legados, etc.

Art. 16 —Forma o patrimônio: os bens móveis e semoventes que possui atualmente e os que vier a adquirir.

Parágrafo Único: Este patrimônio será a garantia única e exclusiva dos compromissos financeiros do Centro Educacional Auxiliadora, excluída, portanto, a responsabilidade dos associados, mesmo subsidiária.

Art. 17 — O Centro Educacional Auxiliadora não remunera os membros de sua Diretoria, nem seus Associados pelo exercício de suas funções, cargo ou tarefa sob nenhuma forma, título ou pretexto, nem distribui dividendos de espécie alguma, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação em seus resultados. Aplicará o eventual saldo dos seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas Obras no País.

Art. 18 — Em decorrência da finalidade e do caráter do Centro Educacional Auxiliadora, bem como dos motivos que determinaram a agregação de seus associados ao mesmo, não será permitido a nenhum destes, de qualquer posição ou grau, em caso de demissão, saída ou abandono do Centro Educacional Auxiliadora, pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Art. 19 — O Centro Educacional Auxiliadora, de duração indeterminada, só se extinguindo quando não mais puder realizar os objetivos para os quais foi fundado e por decisão da Assembléia Geral, para isto convocada pela Diretoria, exigida a maioria absoluta.

Art. 20 — Em caso de extinção, por deliberação da Assembléia Geral, os bens do Centro Educacional Auxiliadora e seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionais, serão destinados a uma instituição congênere, de preferência a Inspetoria Maria Auxiliadora das Irmãs Salesianas, com sede em Recife — Pernambuco, legalmente constituida, para serem aplicados na mesma finalidade.

Art. 21 — Estes Estatutos, aprovados em Assembléia Geral, entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições anteriores.

Ass.: Diretora: Ir. Maria Teixeira Sobrinha; Secretária: Ir. Sebastiana Lemos de Amorim; Tesoureira: Ir. Maria Orminda Teófilo Bezerra.

Todas brasileiras, solteiras, religiosas, e residentes à Av. Luciano Carneiro..., nesta Cidade de Fortaleza.

Fortaleza, 25 de março de 1977.

Ir. Maria Teixeira Sobrinha
Diretora.

NR 5040 — A-I

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original Dou. fls
Fortaleza, 21 de 10 de 1971

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 31-30-83 E 26-66-37
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. N. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

O *Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc*

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número B-3, de Registro Integral de Titulos, Documentos e Outros Papeis, dele às fls. 16, sob o número de ordem 1.181, em data de 30 de maio de 1977, verificou constar o Registro de uma ata, cujo teor / verbo-ad-verbum é o seguinte: Ata nº 6 da Assembléia Geral do Centro Educacional Auxiliadora de Fortaleza-Ceará. Aos vinte e quatro dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, na sede do Centro Educacional Auxiliadora, 39-Fortaleza Ceará, reuniuram-se digo Ceará, reuniram-se em Assembléia Geral, os membros do referido Centro, sob a presidencia de Irmã Pierina Avogadro, vice-Provincial, que a presidio. Aberta a sessão/ e verificada a presença em número legal dos membros, a Presidente comunica que, por motivos pessoais, Irmão Teixeira digo Irmã Maria Teixeira Sobrinha pedio demissão do cargo de Diretora do Centro Educacional Auxiliadora e que, de acordo com o Art. 06 dos Estatutos, a Diretoria da Inspetoria Maria Auxiliadora, das Irmãs Salesianas, elegem para substitui-la Irmão Paola Pellanda que tomou posse. Em força do mesmo árt.06, a Diretora eleita /

Este certidão tem o mesmo valôr probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod Civil)

DESTA:

Cert.	Cr$
R. R.	$
P.	$
T. P.	$
	$
	Cr$

indicou para membros da Diretoria, Irmão Nazaré digo Irmão Maria Nazaré de Lima Teixeira, para Secretária e Irmã Maria Orminda Teófilo Bezerra para Tesoureira. A Diretoria ficou assim constituida:Irmão Paola Pellanda, Diretora;Irmão Maria Nazaré de Lima Teixeira, Secretaria;Irmão Maria Orminda Teófilo Bezerra, Tesoureira. A Diretoria tomou posse e nada mais havendo a deliberar, a Presidente encerrou a sessão e eu Irmã Maria Nazaré de Lima Teixeira, Secretária, lavrei a presente Ata que / vai devidamente assinada.Fortaleza, 24 de maio de 1977.Irmã// Maria Nazaré de Lima Teixeira-Secretaria.Irmã Maria Orminda Teófilo Bezerra-Tesoureira.Irmã Paola Pellanda-Diretora.Irmã Pierina Avogadro-Vice Provincial. "Era o que se continha em referido documento para aqui bem e fielmente transcrito com a mesma pontuação e ortografia. Dou fé. Fortaleza, 31 de maio de 1977. Escrevi e assino. A Sub Oficial Maria Stella de Oliveira Costa. Subscrevo e assino.O Oficial ROBERTO FIUZA MAIA. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 31 de maio de 1977. Subscrevo e assino. O Oficial

Roberto Fiuza Maia

Reconhecida a presente reprodução
Final Fls. 16
10 2 1977
Nada mais Custa

Centro Educacional Auxiliadora
— Dirigido pelas Irmãs Salesianas —
Rua Vicente Espindola, 39
Fone: 27 - 4290
60.000 Fortaleza — Ceará

Fortaleza, 28/10/1977

Relatório das atividades do Centro Educacional Auxiliadora

FORTALEZA - CEARÁ

O Centro Educacional Auxiliadora, antigo Instituto Francisco Queiroz Pessoa, iniciou as suas atividades em 1963 numa pequena casa de taipa, / construida num terreno de 15.895 m2 , adquirido pela Inspetoria Maria Auxiliadora com a ajuda de uma generosa benfeitora, Dona Julia de Holanda Pessoa.

Reuinia semanalmente, aos sábados e aos domingos, as crianças e adolescentes entre 7 e 15 anos, para horas de lazer para o qual muito se / prestava o sítio com sua frondosas árvores que proporcionavam também / bons frutos, particularmente cajus.

Com a ajuda da Provincia, o terreno, aos poucos foi murado, dando / maior segurança para o desenvolvimento dessa obra tão característica salesiana, de promoção humana e social, chamada " Oratório Festivo ".

Estas crianças e jovens, além de animados recreios, recebiam e ainda recebem gratuitamente áulas de higiene, moral e cívica, evangelização e atividades várias de artesanato

São em média 150 as frequentantes, que aos poucos vão se educando, adquirindo bons hábitos e uma formação moral, cívica e religiosa que as prepara para a sociedade.

Em novembro de 1976, a Província responsabilizou-se por um imprés-timo do F A S na Caixa Econômica Federal, e foi assim possível contruir 04 salas de aula e adjacências, que permitiram(indicar) iniciar, em maio de 1977 o Curso Pré Escolar que contou logo sessenta e três alunos, com grande satisfação das famílias que moram nos prédios ao lado da Escoãa.

Está em construção um campo de jogo para as crianças e adolescentes menos favorecidas para que o esporte seja mesmo para todos.

A obra está em franco progresso e está olhando de preferência para as crianças e adolescentes mais carentes para as quais deseja proporcionar maiores meios de promoção humana e social.

Com a inscrição no C.N.S.S. o Centro Educacional Auxiliadora poderá receber auxilio dos Poderes Públicos e assim, oferecer cada vez / maiores e melhores condições de desenvolvimento para atingir maior número de crianças.

Irmã Paula Pellander
Diretora

Modelo 1

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

DIRETORIA DO FORUM

OFÍCIO N.º 01 FORTALEZA, 26 de outubro de 1977

A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins, que o CENTRO EDUCACIONAL AUXILIADORA, com sede à Rua Vicente Spíndola, 39 - Bairro - Vila União - Fortaleza - Ceará - está em pleno funcionamento, vem cumprindo com suas finalidades estatutórias e a sua Diretora com mandato até 01 de 1980, está assim constituida:

Diretora - Irmã Paola Pellanda

Secretária - Irmã Maria Nazaré de Lima Teixeira

Economa - Irmã Maria Orminda Teófilo Bezerra

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

a) Juiz Francisco Adalberto de Oliveira Bezerra
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 31-30-83 E 20-66-37
FORTALEZA

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
Joel Moriche de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número A-1, / de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, dele às fls. 162/164, sob o número de ordem 99, em data de 27 de maio de 1977, verificou constar o Registro da reforma dos Estatutos do "INSTITUTO FRANCISCO QUEIROZ PESSOA",, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, em virtude da qual foi modificada a razão social do mesmo para "CENTRO EDUCACIONAL AUXILIADORA", constante da publicação feita no Diário Oficial do Estado, / edição de dia 5 de maio de 1977, ficando, assim, fazendo parte integrante e inseparavel dos seus primitivos estatutos. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 30 de maio de 1977. /

O OFICIAL DO REGISTRO

Este certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 133 do Cod. Civil)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE ALTERAÇÃO

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3 | 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
4 - PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
5 - SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

0

05305073/0001-05

CENTRO EDUCAÇIONAL AUXILIADORA

RUA VICENTE ESPÍNDOLA 39
VILA UNIÃO - CEP 60.000

FORTALEZA — CE.

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

13 C.G.C. — NÚMERO BÁSICO: 05305073 | NÚMERO DE ORDEM: 0001 | CONTROLE: 05 | 8

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

14 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE) | 9

MÊS DE BALANÇO		00	6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	X	05	7
PERCENTUAL DO CAPITAL		01	4	ATIVIDADE PRINCIPAL		06	5
FAIXA DE CAPITAL		02	2	NOME DE FANTASIA		07	3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL		03	0	ENDEREÇO		08	1
NATUREZA JURÍDICA		04	9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09	0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

15 MÊS DE BALANÇO: 3 | 16 PERCENTUAL DO CAPITAL | 1
DE ORIGEM NACIONAL: 01 | 7 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 | 5
17 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") | 0
MENOS DE Cr$ 100.000: 03 | 3 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 04 | 1 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 05 | 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

18 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE | 4

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	1				
EXPORTAÇÃO		01	0	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		03	7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	8	ENERGIA ELÉTRICA		09	5
IMPORTAÇÃO		03	6	MINERAIS		10	9
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	4	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	7
IPI		05	2	ICM		12	5
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	3
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	1

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

07 NATUREZA JURÍDICA

19 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 9

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		09	8				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	6	EMPRESA PÚBLICA		10	5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	4	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	3
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	1
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	0
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	8
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	7	FUNDAÇÃO		15	6
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	5	ASSOCIAÇÃO		16	4
SOC. COOPERATIVA		08	3	AUTARQUIA		17	2
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	1	ÓRGÃO PÚBLICO		18	0

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO

21 CÓDIGO | 7

09 NOVA DENOMINAÇÃO

22 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CENTRO EDUCACIONAL AUXILIADORA *
23 NOVO NOME DE FANTASIA: ADORA *
*

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

24 TIPO (RUA, AV., ETC.) | 25 NOME DO LOGRADOURO *
26 NÚMERO | 27 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC...) *
28 BAIRRO OU DISTRITO | 29 CEP * | 30 SIGLA DA U.F. *
31 MUNICÍPIO | 32 CÓDIGO DO MUNICÍPIO | 33 CÓDIGO DA INSPETORIA *
*

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

34 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 10662472 | CONTROLE: 20 | 0
35 NOME: PAOLA PELLANDA

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

36 CPF DO SIGNATÁRIO — N.º BÁSICO: 10662472 | CONTROLE: 20
37 NOME: PAOLA PELLANDA
38 DATA: 18/09/77
39 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Paola Pellanda

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

40 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

PARA USO EXCLU

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

41 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

CÓDIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO
3 0 0 0 0 1	7 7	0 3	

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

42 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

IRF - FORTALEZA — SRF - SC CADASTRO — 27 SET 1977
Francisco Hider C. Fonteles
Chefe — Mat. 1.044810

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

43 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 21 | MÊS 09 | ANO 77 | 0
44 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

N/REF. 10408

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA (X) SRF
ATO DECLARATÓRIO N.o 89.988 - 102/73 - NUREF - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 9/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C. G. C. 46.938.521/001
Rua Abolição, 209 — CAMPINAS — SP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 42/77

Ao Projeto de Lei nº 134/77

A Vereadora Maria José Oliveira apresentou à consideração do Plenário, o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o Centro Educacional Auxiliadora".

A entidade, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural, assistência e promoção social, tem como objetivo amparar e educar as crianças e jovens, visando sua formação e promoção integral.

Dentro de suas possibilidades desenvolve as seguintes obras: Curso Pré-Escolar; 1º Grau; Curso de Qualificação Profissional; Curso Supletivo Noturno; Clube de Jovens; Clube de Mães.

Mantém uma Escola dominical de evangelização e promoção social, concede beneficência às alunas carentes e internato de beneficência para jovens necessitadas de amparo.

Pelos seus elevados objetivos a proposição merece apoio integral desta Comissão.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134/77

Considera de utilidade públi ca o CENTRO EDUCACIONAL AU - XILIADORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerado de utilidade pública o CEN TRO EDUCACIONAL AUXILIADORA, entidade civil, com sede e foro em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de 11 de 1977.

Presidente

Processo

CÂMARA MU IPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1699/77.

Fortaleza, 22 de novembro de 1.977.

Senhor Prefeito.

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " [illegible] o TÍTULO HONORÍFICO AUXILIADORA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.